



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.290, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

*“Aprova o fechamento do loteamento denominado Residencial Bosques dos Ipês 4 e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Aprovado o Fechamento do Loteamento sob a denominação “**Residencial Bosques dos Ipês 4**”, localizado na Rua Luiz André de Campos, Bairro do Benfica, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.169, de 22 de maio de 2024, possuindo 500 (quinhentos) lotes distribuídos nas quadras de A até L, tudo em conformidade com o memorial descritivo, com plantas do muro de fechamento e edificações da portaria, conforme consta do Processo Administrativo nº 14378/1/2024.

**Art. 2º** Fica permitida a Associação de moradores do loteamento Residencial Bosques dos Ipês 4, o uso das áreas públicas municipais internas ao perímetro do loteamento correspondendo ao Sistema a Viário, Sistema de Lazer, Área Verde e Área Institucional.

§1º Com a permissão de uso de que trata este artigo, constituem obrigações às expensas da associação:

a) manutenção e conservação das áreas internas correspondentes às calçadas, parques, praças, sistema viário e áreas verdes;

b) controle de acesso às áreas fechadas do loteamento, portaria, vigilância e comunicação externa;

c) despesas com o fechamento do loteamento;

d) garantia do acesso e da ação livre e das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.290, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

e) Obras de fechamento e adequações, conforme solicitado pela municipalidade, para regularização com o Loteamento de Acesso Controlado;

f) Manutenção e poda das árvores constantes nas vias públicas, das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente - APP, que se localizarem internas ao fechamento;

g) Manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

h) Manutenção da sinalização de segurança, identificação das vias internas ao fechamento e de entrada e saída, subordinadas e seguindo diretrizes municipais sobre o tema;

i) Limpeza das vias públicas internas ao fechamento e de entrada e saída;

j) Manutenção, conservação e custo mensal da rede de iluminação pública que compõe o fechamento;

k) Manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais internas ao fechamento, bem como, dos externos até a interligação com o sistema público ou até os mananciais que estão interligados, limitando-se até a via pública adjacente;

l) A responsabilidade pela manutenção das calçadas ou áreas verdes no entorno do loteamento, contíguos aos loteamentos, que lhes compõem o fechamento;

m) outros serviços e obras internos necessários;

n) garantir o não impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§2º A coleta, remoção e destino final do lixo serão realizados pelo Município ou concessionária, dentro da porção fechada diretamente ou em local interno ou externo destinado especificamente para tal fim ou por meio diverso, desde que estabelecido pelo departamento competente, e cobrados a Taxa correspondente, nos termos da legislação específica.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.290, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

§ 3º As áreas institucionais para equipamentos públicos para instalação de obras de infraestrutura ficarão excluídas do perímetro de fechamento, terão acesso irrestrito e sem qualquer tipo de controle, na forma do artigo 85, III da lei nº 5.385/19.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso ou a permissão de uso das áreas públicas internas ao perímetro de fechamento, não podem implicar qualquer tipo de discriminação ou impedimento na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo e serviço de correios, pela administração pública ou pelas concessionárias de serviços públicos.

**Art. 4º** Fica permitido a criação de regimento interno, cláusulas estatutárias na respectiva associação de moradores do loteamento e outros atos normativos que complementem as regras sobre a ocupação de solo urbano, desde que alinhados e sempre subordinados com as diretrizes gerais estabelecidas na Lei do Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação de Solo, Código de Obras e demais diplomas legais pertinentes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de julho de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/07/2024.

Neiva de Barros Oliveira